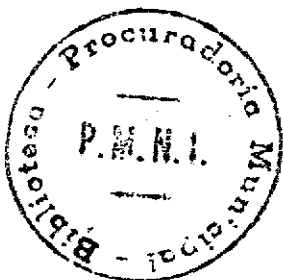




Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

fls. 23  
*[Handwritten signature]*

PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
EM, 04 de Fevereiro de 1997.



Alterada conforme Lei n° 3031/99.

Vide Lei n° 2.901/98.

**LEI Nº 2.792, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.**

" Concede ao Poder Executivo Municipal autorização para alienar, vender ou permutar o imóvel da Rua Marechal Floriano Peixoto, matrícula 148 Registrado no Cartório da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, livro 29".

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, vender ou permutar o imóvel adquirido, por escritura de 29 de maio de 1907, lavrada no cartório do 2º Ofício, no Livro 29, folhas 72, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, matrícula 148, ficha nº. 01.

**Art. 2º** - O imóvel referido no art. 1º está localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, medindo 38 metros de frente a esta rua, 40 metros e 50 centímetros à direita, 35 metros e 25 centímetros pela esquerda, e nos fundos medindo 37 metros e 20 centímetros, com área de 1.438 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

**Art. 3º** - A alienação de que trata o artigo 1º deve ser realizada mediante concorrência pública e com observância da Legislação.

**Art. 4º** - O valor apurado em decorrência de alienação, ou da venda será obrigatoriamente aplicado na aquisição de imóvel para a construção da sede da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, permanecendo em conta vinculada exclusivamente para atender este fim.

**Art. 5º** - A permuta de imóveis será obrigatoriamente utilizada para a instalação da Sede da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**NELSON ROBERTO BERNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito